

SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA

Termo de Referência 104/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
104/2025	150002-SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA	03/11/2025 14:42 (v 0.13)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		23000.045287/2025-69

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23000.041602/2025-89)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços comuns de engenharia para adequação dos sistemas de climatização, instalações elétricas e detecção e alarme de incêndio dos Edifícios Anexo I e II do Ministério da Educação, localizados em Brasília/DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços comuns de engenharia para adequação dos sistemas de climatização, instalações elétricas e detecção e alarme de incêndio dos Edifícios Anexo I e II do Ministério da Educação, localizados em Brasília/DF	22225	Unidade	8 (oito meses de execução - de acordo com o cronograma de execução estimado)	R\$ 5.945.281,90	R\$ 47.562.255,34

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns de engenharia**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como contratados por escopo.

1.4. Os serviços por escopo, caracteriza-se pela execução vinculada à entrega de resultados previamente definidos e mensuráveis em projeto executivo, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (meses) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O prazo de execução contratual inicial será de **8 (oito) meses**, contados da data de início da execução a ser indicada na Ordem de Serviço e cronograma físico financeiro.

Disposições Gerais

1.7. Ao assinar o contrato, o contratado declara concordância com a adequação de todas as peças técnicas incluídas no Edital e seus anexos, entre eles o Projeto executivo, Cronograma e Especificações Técnicas.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394445000101-0-000004/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 16/05/2024;

III) Id do item no PCA: 106;

IV) Classe/Grupo: 833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA;

V) Identificador da Futura Contratação: 150002-102/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e dos indicados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis que são relevantes para os serviços, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 A contratada deverá implementar, quando do início das atividades de geração de resíduos, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos e estar de acordo com o PLANO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS NO DISTRITO FEDERAL (PIGRCC-DF), parte integrante do PLANO DISTRITAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PDGIRS-DF).

4.1.2. O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pela Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, deverá ser apresentado para análise pelo órgão competente do poder público distrital, em conformidade com o PLANO DISTRITAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PDGIRS-DF).

4.1.3. Os resíduos de construção civil deverão ser destinados como determinado pelo Art. 10. da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 e pelos documentos mencionados nos itens 4.1.1 e 4.1.2.

4.1.4. Os materiais a serem removidos ou desmontados, para substituição por outros de tecnologias mais avançadas ou de melhor desempenho, que possuem valor no mercado para revenda, como cobre, alumínio, ferro, etc., deverão ser encaminhados à cooperativa indicada pelo Ministério da Educação.

4.1.5. Em caso de subcontratação do fornecimento de caçambas para entulho de obras a contratada deverá exigir e documentar o devido descarte desse material pela subcontratada.

4.1.5.1 É responsabilidade da contratada proteger as caçambas e garantir que não sejam descartados resíduos estranhos aos serviços nas caçambas de entulho por terceiros

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1. Serviços de instalação de sistema de climatização.

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4.1. Sistema de automação predial (BMS);

4.4.2. Sistema de detecção e alarme de incêndio.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor **total da contratação**.

4.9.1 A fixação do percentual de **10% (dez por cento)** de garantia contratual tem como finalidade **assegurar a plena execução do contrato**, protegendo a Administração Pública contra riscos de inadimplemento por parte da contratada, conforme previsto no **art. 96 da Lei nº 14.133 /2021** (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). O percentual foi estabelecido em razão das **características do objeto licitado**, que envolvem execução de curto prazo e risco considerável de prejuízo à Administração em caso de descumprimento contratual, decorrente da não execução do objeto. Assim, o limite máximo permitido pela legislação se mostra adequado e proporcional.

4.9.2. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.10.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.10.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.10.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.10.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.11. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.14.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.15.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.15.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.15.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.16. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.18. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.20. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.20.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.20.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.21.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.21.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.23. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.26. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09:00** horas às **17:00** horas.

4.27. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.28. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.28.1. Os potenciais licitantes interessados em realizar a vistoria devem entrar em contato com o número **(61) 2022-7001** ou pelo e-mail **gabinetesga@mec.gov.br** para marcação de horário para a realização da vistoria com acompanhamento de servidor do Ministério da Educação a fim de dirimir possíveis dúvidas;

4.29. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.30. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.31 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão, por si só, constituir pretexto para a contratada cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.

4.32. A contratada deverá computar no valor global da sua proposta as complementações de serviços, acessórios e de ensaios técnicos exigidos nas Normas Técnicas relevantes aos serviços, que por acaso tenham sido omitidos nas planilhas orçamentárias, projetos ou especificações, mas implícitos e necessários a perfeita execução, e com os níveis de performance exigidos, de todas as instalações, máquinas e equipamentos.

Instalação de escritório

4.33. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que a empresa contratada possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima no Distrito Federal - DF, pelas seguintes razões:

4.33.1. Proximidade operacional – os serviços a serem executados demandam pronta-resposta, de modo que a existência de estrutura administrativa próxima ao local da execução assegura maior agilidade no atendimento do cronograma físico financeiro ou em eventuais situações de urgência.

4.33.2. Eficiência na gestão contratual – a presença física de equipe administrativa no DF permite melhor acompanhamento da execução, comunicação direta e imediata com a fiscalização e o gestor do contrato, além de facilitar a tramitação de documentos, relatórios e registros de medição.

4.33.3. Redução de riscos e custos indiretos – a estrutura local contribui para a mitigação de atrasos, assegura maior disponibilidade de mão de obra e de insumos e reduz custos logísticos de deslocamento, refletindo em maior economicidade e efetividade na execução contratual.

4.33.4. Dessa forma, a exigência de instalação de escritório local não representa restrição indevida à competitividade, mas sim medida técnica e administrativa necessária para assegurar a adequada execução do contrato, alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da ordem de serviço e cronograma físico-financeiro.

5.1.2. A Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho constam nas peças integrantes do ato convocatório: especificações técnicas, cronogramas e projeto executivo, cuja responsabilidade pelo conhecimento compete ao participante do certame licitatório.

5.1.2.1. A contratada deverá também observar todas as orientações contidas nos Cadernos de Técnicos de Composições do sistema SINAPI, publicados pela Caixa Econômica Federal, para as composições relevantes, além dos cadernos técnicos dos demais sistemas utilizados como referência, conforme indicado na planilha orçamentária.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Cronograma de realização dos serviços: as etapas de execução e seus respectivos prazos encontram-se pormenorizados no Cronograma físico-financeiro propostos, apêndices aos artefatos da Contratação.

5.1.3.1. A Contratada deverá seguir o cronograma físico-financeiro elaborado pela Contratante:

5.1.3.1.1. O Cronograma físico-financeiro, apêndice deste termo de referência, será atualizado quando da emissão da Ordem de Serviço, sendo que essa data será considerada como o marco para o início da execução dos serviços.

5.1.3.1.2. A alteração do cronograma e etapas de pagamento é prerrogativa exclusiva da contratante.

5.1.3.2. A execução do objeto terá duração de **8 meses**.

5.2. As instalações de canteiro de obras deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas construções desalinhadas, desleixo, e que não inspirem segurança e que sejam desconfortáveis à vista e ao uso.

5.2.1. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela contratada aos usuários das instalações na obra serão, no mínimo, os determinados pelo Ministério do Trabalho, pela CLT, regulamentos distritais e as convenções trabalhistas vigentes aplicáveis.

5.2.2. É de responsabilidade da contratada o isolamento de toda a área de execução dos serviços por meio de tapumes, e, caso necessário, por meio de cones, fitas zebraadas ou outros métodos.

5.2.2. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes no local da obra a fim de facilitar a execução dos serviços, a contratada deverá solicitar previamente à fiscalização autorização para tais deslocamentos e modificações, que deverão ocorrer por conta da Contratada, respeitando a distribuição de riscos da contratação.

5.3 Os serviços devem ser executados de acordo com o Projeto Executivo e demais peças técnicas.

5.4. O serviço de **adequação dos sistemas de climatização, instalações elétricas e detecção e alarme de incêndio** consistirá dos seguintes serviços principais executado como indicado nas especificações técnicas e demais artefatos técnicos relevantes:

5.4.1. Adequação integral do sistema elétrico e parcial do sistema de climatização, incluindo a remoção completa das infraestruturas existentes;

5.4.2. Instalação de Sistema de Automação e Supervisão Predial (BMS), integrado aos sistemas de climatização, energia elétrica e detecção e alarme de incêndio;

5.4.3. Instalação do sistema de detecção e alarme de incêndio, conforme NBR 17240 e demais normas correlatas;

5.4.4. Substituição do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);

5.4.5. Substituição do gerador de energia elétrica;

5.4.6. Substituição de pisos em Paviflex e de forros modulares.

5.5. As etapas de medição para pagamento (cronograma físico-financeiro) são parte integrante dos artefatos da contratação.

5.6. Os serviços serão executados com o edifício em funcionamento parcialmente:

5.6.1. Considerando a necessidade de manter a continuidade operacional das unidades do MEC, a execução dos serviços deverá ser setorizada e na seguinte ordem: subsolo, anexo 1 e anexo 2 de forma alternada, permitindo aos ocupantes, caso necessário, que utilizem o lado oposto da edificação.

5.6.2. Quando necessário, as intervenções deverão, ainda, ser conduzidas em turnos específicos, sem interferir na rotina administrativa.

5.6.3. As áreas não diretamente afetadas pelas adequações deverão permanecer em funcionamento durante a execução dos serviços, com a possibilidade de 50% do efetivo ser mantido em regime de teletrabalho integral, reduzindo a circulação de pessoas e aumentando a segurança durante a execução.

5.6.4. A contratada deverá implementar planos de contingência que assegurem a continuidade operacional dos sistemas existentes, incluindo energia elétrica, climatização e segurança.

5.6.5. A contratada cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e à vizinhança.

5.6.5.1. Deverá haver empenho em evitar a interdição do tráfego de veículos nas proximidades do edifício, com ênfase na passagem de veículos sob a edificação, especialmente nos dias úteis.

5.6.5.2. A contratada cuidará para que o transporte de cargas seja feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas de acesso ao edifício. Deverão ser escolhidos trajetos e veículos adequados e controladas as cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.

5.6.6. Correrão por conta da contratada os custos extras eventuais, com balancim, andaimes, outros equipamentos, administração local, entre outros, causados pela interrupção da execução de serviços, desde que não seja a pedido da contratante, força maior, caso fortuito ou fato do princípio, todos devidamente registrados no Diário de Obras.

5.6.6.1. A não formalização dos pedidos de interrupção nas situações acima implicará na responsabilidade da contratada.

5.7. Sempre que a equipe de manutenção predial ou, eventualmente, outra contratada, necessitar realizar atividades nas mesmas áreas dos serviços aos quais este Termo de Referência diz respeito, a intervenção deverá se acordade com as equipes de fiscalização de cada contrato de modo a evitar interferências e estabelecer as responsabilidades em cada caso, sempre com registros por meios oficiais.

5.8. A contratada deverá preencher e manter atualizado o diário de obras/livro de ocorrências de acordo com o modelo acordado com a fiscalização.

5.8.1. Deverão ser registrados, diariamente, pelo Engenheiro/Arquiteto responsável pela execução dos serviços, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências, acidentes e outros fatos relacionados, comunicações com a fiscalização, registro do início e fim das atividades de cada etapa do cronograma previsto, registros de pedidos de interrupção de serviços, com hora de parada e retomada dos serviços, além das devidas justificativas e circunstâncias em caso de atraso no cronograma.

5.8.2. O diário de obras/livro de ocorrências deverá conter páginas numeradas, uma para cada dia trabalhado ou não, e campo para assinaturas pelo Engenheiro/Arquiteto responsável pela execução dos serviços e pelo Fiscal Técnico;

5.8.3. O diário de obras/livro de ocorrências poderá ser elaborado em meio eletrônico, sendo gerados arquivos não editáveis e assinados após cada dia de referência e encaminhados para a fiscalização diariamente.

5.9. A contratada deverá entregar, quando da solicitação de faturamento, relatório mensal, contendo a descrição de todas as atividades executadas e os andamentos das etapas, comparando as datas com as do cronograma e, em caso de atraso, apresentar as devidas justificativas, além das medições prévias para a aprovação da fiscalização.

5.9.1. Os relatórios deverão conter fotos, gráficos, memórias de cálculo, croquis e outros recursos para o melhor entendimento da equipe de fiscalização, dentre outros solicitados pela fiscalização.

5.10. A equipe de fiscalização analisará os relatórios, solicitará correções, e aplicará o Instrumento de Medição de Resultados.

5.11. Caso a equipe de fiscalização encontre irregularidades, essas deverão ser sanadas até que consideradas satisfatórias, observando o descrito no Art. 143 da Lei 14133/2021.

5.11.1. Os demais procedimentos para recebimento provisório e definitivo parcial/total do objeto encontram-se no item 7 deste Termo de Referência.

5.12. Após conclusão dos serviços, a contratada deverá entregar o espaço em perfeitas condições de uso, devidamente limpo, desobstruído e reparado.

5.13. De acordo com o art. 50 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o contratado deverá fornecer o manual de uso, operação e manutenção dos sistemas.

5.13.1. O manual deverá conter:

5.13.1.1. Desenhos esquemáticos com as dimensões reais dos sistemas instalados, com quantas vistas e cortes forem necessários para perfeito detalhamento do sistema;

5.13.1.2. Indicação de todos os materiais utilizados;

5.13.1.3. Indicações de uso, conservação e limpeza;

5.13.1.4. Detalhamento da operação do sistema;

5.13.1.5. Todas as rotinas de manutenção preventiva por período (mensal, trimestral, anual, etc.);

5.13.1.6. Prazo de garantia dos serviços prestados;

5.14. A entrega do referido Manual aprovado pela fiscalização é condicionada ao recebimento definitivo do objeto, podendo ser apresentadas versões preliminares para apreciação da fiscalização;

5.15. A Contratada deverá realizar a recomposição do terreno, caso este tenha sido afetado devido a construção do canteiro ou qualquer outro serviço relacionado à contratação.

5.16. Quaisquer dos itens mencionados neste documento e nos demais documentos de suporte a esta contratação, incluindo seus apêndices, e não incluídos nos desenhos de execução dos projetos, ou vice-versa, terão a mesma significação como se figurassem em ambos, sendo a sua execução de responsabilidade da contratada.

5.17. Os casos não abordados neste documento e nos demais documentos de suporte a esta contratação serão arbitrados pela fiscalização, sempre observando os princípios constitucionais, a ordem jurídica, a razoabilidade e o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes de maneira a manter o padrão de qualidade exigido.

5.18. No caso de divergência de informações entre os projetos, planilhas e/ou as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido do projeto e, por último da planilha orçamentária, sempre consultada a fiscalização.

5.19. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem anuência da fiscalização.

5.20. Havendo vícios ou incompatibilidades nos serviços, a contratada deverá corrigi-los no prazo determinado pelo órgão, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.21. Os representantes da fiscalização e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso às frentes de serviço, ao canteiro, e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados, sempre de acordo com as normas de segurança,. A fiscalização deverá passar por treinamento a ser oferecido pela contratada caso o fiscal julgue necessário fiscalizar os serviços diretamente sobre os balancins ou outra estrutura de suporte aos serviços a ser instalado pela contratada.

5.22. As composições de custos unitários elaboradas pela contratante são instrumentos para a elaboração do orçamento estimativo. Cada licitante deve elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessário para a conclusão do serviço de acordo com as especificações técnicas.

5.22.1. De acordo com as condições do Edital, estão incorporadas nos preços dos serviços, além dos custos com fornecimento dos materiais, equipamentos e da mão de obra essenciais à execução dos serviços, todos os serviços auxiliares necessários e não individualizados como itens de custo próprio na Planilha Orçamentária.

5.22.2. As despesas com despachantes, deslocamentos de funcionários, utilização de veículos, entre outros, que não forem computados nos itens próprios da Planilha Orçamentária serão sempre consideradas como incluídas no custo de administração central da contratada e não devem, portanto, constar nas composições de preços de serviços.

5.22.3. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

5.23. Os colaboradores da contratada deverão ser comunicados que poderão ser fotografados/filmados durante a execução das atividades para fins de registros oficiais. Em caso de recusa do colaborador em ser fotografado/filmado a contratada deverá tomar as medidas cabíveis.

Local e horário da prestação dos serviços

5.24. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Anexo I e II do Ministério da Educação – MEC Esplanada dos Ministérios Bloco L, Brasília - DF, 70050-000, em Brasília/DF;

5.25. Os serviços serão prestados no horário comercial, porém, sempre que necessário de modo a atenuar os transtornos causados, os serviços devem ser executados fora do horário de expediente ou aos fins de semana/feriados sem ônus para a contratante.

5.25.1. Atividades motivadoras para acionamento da condição descrita neste subitem incluem, mas não se limitam a: as geradoras de ruído excessivo, de poeira, mau cheiro, atividades que possam colocar em risco a segurança e bem estar dos ocupantes do edifício ou transeuntes. Cabe ao fiscal técnico decidir, devidamente fundamentado, quais atividades, além das listadas, causarão o acionamento da necessidade de execução de serviços fora do horário comercial.

5.25.2. Caso seja necessário, todos os equipamentos e logística de trabalho à noite serão de inteira responsabilidade da contratada.

5.25.2.1. O fornecimento de sistema de iluminação deve ser satisfatório para garantir a segurança dos trabalhadores e qualidade dos serviços.

5.25.2.2. O sistema de iluminação deve ser resultado de projeto específico com Anotação de Responsabilidade Técnica e respeitando as recomendações da NR-17.

5.25.3. Caso haja a necessidade de acesso as áreas comuns do edifício fora do horário comercial, a contratada deverá encaminhar à fiscalização documento com relação dos funcionários que necessitam de acesso, justificando o fato.

5.25.3.1. A comunicação poderá ser feita via correspondência eletrônica à fiscalização, no máximo, até dia anterior à realização dos serviços.

5.25.3.2. O documento deverá conter nome e número da carteira de identidade de cada funcionário, além do local de prestação do serviço.

Materiais a serem disponibilizados

5.26. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.26.1. A contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo utilizados na execução dos serviços e da administração local.

5.26.1. A fiscalização não aceitará, para fins de aplicação de Instrumentos de Medição de Serviço e punições contratuais, a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo pelos fornecedores de materiais e insumos e/ou de serviços subcontratados.

5.27. Todos os materiais utilizados devem ser novos e em perfeitas condições, sendo vedado o uso de materiais usados, recondicionados, de procedência dúbia, ou em quaisquer outras condições que possam vir a comprometer o resultado final dos serviços ou a segurança dos trabalhadores.

5.27.1. Todos elementos necessários à execução dos serviços devem ser acondicionados de acordo com as orientações do fabricante e respectivas Normas Técnicas da ABNT, quando aplicável.

5.27.2. É prerrogativa da fiscalização técnica o julgamento das condições e qualidade dos materiais, EPIs e ferramentas a serem empregados, sendo que esses devem ser substituídos sempre que a fiscalização julgar pertinente, com a devida justificativa.

5.27.2.1. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela contratada sem ônus para a contratante e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela fiscalização.

5.27.2.2. Sempre que solicitada, a contratada deverá submeter à aprovação da fiscalização amostras dos materiais a serem empregados, e cada lote ou partida de material será confrontado com respectiva amostra previamente aprovada pela fiscalização.

5.27.2.2.1. As amostras serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obras, até o final dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

5.27.2.2.2. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no canteiro de obras.

Ensaios técnicos e controle da qualidade

5.28. Os serviços deverão ser aprovados em todos os ensaios técnicos exigidos nos Normativos Técnicos relevantes, quando aplicável, sendo esta condição fundamental para o recebimento dos serviços por parte da fiscalização.

5.29. As fichas de ensaios técnicos e de controle da qualidade dos sistemas deverão ser as propostas nas respectivas Normas Técnicas. Caso a Contratada possua os seus próprios modelos de fichas de controle, esses poderão ser usados desde que aprovados pela fiscalização.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.30. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.30.1 Os Edifícios Anexos integrarem o Conjunto Urbanístico de Brasília, tombado pelo IPHAN em 1990 (Livro de Tombo Histórico nº 532) e protegido pelo Decreto nº 10.829/2021, sua construção remonta a 1978 e apresenta planta em formato de “H”,

5.30.2 É composta por pavimentos destinados a salas de trabalho distribuídas nas alas maiores, além de um hall central de circulação vertical, equipado com escadas e elevadores.

5.30.3 A configuração arquitetônica é composta por 1 subsolo, 1 pavimento térreo e 4 pavimentos tipo.

5.30.4 Por tratar-se de bem tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), qualquer intervenção deve observar rigorosamente as diretrizes de preservação, sem alteração de volumetria, fachada ou características originais.

5.30.5 As fachadas leste e oeste apresenta estrutura de concreto com esquadrias de vidro fumê recuadas.

5.30.6 As marquises de acesso possuem lajes impermeabilizadas e acabamento em concreto aparente.

5.30.7 As fachadas norte e sul apresentam empenas cegas revestidas em mármore branco, com letreiros de identificação dos blocos.

5.30.8 A passarela principal conecta os Anexos ao prédio-sede, sendo sustentada por três pilares em formato “H”.

5.30.9 As alas de trabalho, com layout exclusivo em cada pavimento, acomodam entre 200 e 350 pessoas.

5.30.10 No subsolo, localiza-se um auditório com foyer. A edificação também conta com diversas salas de reunião, cuja taxa de ocupação é variável, uma vez que muitas dessas salas são utilizadas por servidores que já possuem postos fixos nos escritórios.

5.31. O Projeto Executivo, memorial descritivo e demais peças técnicas contém todas as condições técnicas e operacionais dos sistemas de climatização, instalações elétricas e detecção e alarme de incêndio dos Edifícios Anexo I e II do Ministério da Educação, localizados em Brasília/DF, conforme as normas vigentes.

5.32. Caberá a CONTRATADA a disponibilização de técnicos em quantidades necessárias ao atendimento das demandas de forma a garantir a prestação dos serviços em atendimento ao disposto neste Termo de Referência.

5.33. Considerar as características gerais dos edifícios Anexo do MEC, conforme tabela abaixo:

5.34. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de membro da equipe técnica da contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos e sejam devidamente registrados, em relatório, os motivos e os elementos que corroborem com a veracidade dos fatos.

5.35. Caso necessário, sendo este julgamento estrita prerrogativa da equipe de fiscalização e gestão do contrato, os serviços deverão ser realizados fora do horário de funcionamento do edifício, incluindo fins de semana ou feriados. Sendo tais despesas extras de responsabilidade da contratada.

5.36. A contratada será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, instalações de energia elétrica, telefone, de água, de esgoto, de drenagem pluvial e outro, nas áreas da contratante, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

5.37. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pela contratada, às suas expensas.

5.38. Despesas trabalhistas adicionais referentes a mão de obra da CONTRATADA relacionadas à periculosidade, insalubridade, horas extras e similares correrão por conta da contratada.

5.39. Serão de responsabilidade da contratada todos os impostos, as taxas, os emolumentos, os alvarás e os encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste item.

5.40. Correrão por conta da contratada as despesas referentes a impostos em geral, os quais deverão estar computados nos custos dos serviços.

5.41. As despesas decorrentes do transporte e alimentação de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários, serão de responsabilidade da contratada.

5.42. Após a conclusão dos serviços de limpeza, a contratada se obrigará a executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela fiscalização.

5.43. Caso haja antecipação na entrega final do objeto em relação ao cronograma da contratação, desde não haja supressão contratual superior a 25 (vinte e cinco) por cento do valor total inicial do contrato, a contratada terá direito a receber o valor integral da Planilha Orçamentária referente a administração local.

Especificação da garantia do serviço

5.49. Os prazos de garantia mínimos para os sistemas a serem revitalizados deverão estar de acordo com a ABNT NBR 17170 - Edificações - Garantias - Prazos recomendados e diretrizes, e estarem incluídos no manual de uso, operação e manutenção

5.49.1. Para os demais, consultar a Norma Técnica ABNT NBR 17.710 - Edificações - Garantias - Prazos recomendados e diretrizes e outras específicas para cada sistema e os termos de garantia e manuais de instruções dos produtos, quando for o caso.

5.49.2. As rotinas de uso, operação e manutenção e as demais condições necessárias para a preservação da garantia deverão estar explicitamente incluídas no manual de uso, operação e manutenção dos sistemas.

5.49.3. A Contratada deverá honrar a garantia fornecida pelo fabricante de eventuais equipamentos fornecidos a Contratante que são parte integrante da contração.

Uniformes

5.50. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.50.1. Os funcionários da contratada e eventualmente, subcontratadas, deverão ser devidamente identificados por uniformes e crachás.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.51. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Demais orientações

5.52. Fornecer endereço para mensagem eletrônica ("e-mail") que servirá como canal para comunicações oficiais entre o contratante e a contratada, por meio do preposto.

5.52.1. A contratada deverá manter o e-mail em perfeito funcionamento, sempre comunicando à contratante em caso de mudança, pois não serão aceitas justificativas por mensagens não recebidas devido a problemas técnicos que impeça ou dificulte o recebimento ou compreensão de mensagens por parte da contratada.

5.52.2. A contratante presumirá que todas as mensagens enviadas ao e-mail oficial de comunicação fornecido pela contratada foram lidas e, na ausência de questionamentos por parte dessa, compreendidas. Considerar-se-á, também, que a contratada está ciente do conteúdo e, quando cabível, adotará as medidas dentro do prazo estabelecido.

5.52.3. Reparar, as suas expensas, quaisquer danos causados pela instalação de equipamentos ou movimentação de colaboradores na cobertura do edifício.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o MEC poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6.1. O contratado também responderá pelos danos causados diretamente à Administração pelos eventuais subcontratados.

6.7. O responsável técnico deverá permanecer no local de execução durante todo o período de execução dos serviços principais.

6.7.1. O responsável técnico deverá apresentar-se no local dos serviços, no mesmo dia, dentro do horário comercial - sempre que demandado pela fiscalização - quando fora do período indicado neste subitem.

Preposto

6.8. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.9. Caso o preposto não seja o responsável técnico ou outro colaborador da contratada atuando no local dos serviços, o preposto deverá se apresentar no local dos serviços sempre que solicitado pela fiscalização ou gestão do contrato.

6.9.1. Não serão aceitos pleitos de remuneração adicional para serviços realizados pelo preposto, independentemente de o preposto atuar diretamente nos serviços ou não.

6.10. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de pagamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174 /2024;

6.22.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em anexo a este instrumento de contratação.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá atingir os percentuais de execução de cada serviço de acordo com o Cronograma de físico-financeiro.

7.4.2. Em caso de impedimento na execução de serviços por exigência da contratante ou fatores externos, supervenientes e alheios as partes vinculadas ao contrato, poderá haver alteração nas etapas do cronograma de pagamento, sendo, neste caso, prerrogativa da equipe de fiscalização e gestão a elaboração de novo cronograma físico-financeiro.

7.4.3. Em nenhuma hipótese haverá pagamento por serviços ainda não executados de acordo com o cronograma físico-financeiro.

7.4.4. A aprovação em todos os ensaios exigidos nas Normas Técnicas relevantes aos serviços e o preenchimento adequado de todas as fichas de controle dos serviços é elemento imprescindível para o recebimento dos serviços e liberação do pagamento por parte da Contratante.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5.4. A medição deve ser encaminhada via e-mail a fiscalização técnica, contendo carta com solicitação de faturamento, acompanhada de planilha e memória de cálculo detalhada, além de relatório fotográfico condizente com as etapas do cronograma.

7.5.4.1. Somente após a análise e aprovação da fiscalização, será realizado o recebimento dos serviços executados, e a devida autorização de emissão de nota fiscal.

7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento os serviços indicados no Cronograma Físico-Financeiro.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. será realizado apenas um faturamento mensal, com todas os serviços concluídos naquele período, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro atual.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega dos documentos de referentes a medição do período e a emissão do termo detalhado (Instrumento de Medição de Resultados/Relatório Circunstanciado elaborado pela fiscalização técnica) ou, em havendo mais de um a ser feito, com a emissão do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar;
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.39. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.39.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.39.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Reajuste

7.40 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês **09** do ano de **2025**.

7.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.43. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.44. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.45. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.46. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.47. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.48. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.49. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.49.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.49.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.49.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.49.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.50. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.1.1. Será considerado inexecução parcial do contrato:

- a) a não realização de entregas pelo período de 30 (trinta) dias de cada etapa sem justificativa ou caso a justificativa não seja aceita pela fiscalização do contrato;
- b) paralisação dos serviços por mais de 3 (três) dias, desde que o ato possa ser imputado, por ação ou omissão, a contratada;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.2.1. Será considerado inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) a não realização de entregas pelo período de 30 (trinta) dias de cada etapa sem justificativa, ou caso a justificativa não seja aceita pela fiscalização do contrato, de serviços que impactem diretamente o atendimento ao público do Ministério da Educação. A determinação de quais serviços enquadram-se nessa definição é critério da fiscalização e gestão do contrato;
- b) em caso de desconto em duas faturas consecutivas de 10%, após a aplicação do IMR.

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.3.1. Será considerado inexecução total do contrato, conforme alínea 'c' acima:

- a) a não realização de entregas pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias sem justificativa ou caso a justificativa não seja aceita pela fiscalização do contrato;
- d) Em caso de desconto em três faturas consecutivas de 10%, após a aplicação do IMR;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.6.1. A conduta de que trata esse item refere-se à prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos à serviço do Ministério da Educação, com exceção da conduta descrita no item 8.1.5.

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.7.1. A conduta de que trata esse item refere-se à prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da licitação ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer do processo licitatório ou da execução contratual.

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.5”, “8.1.6”, “8.1.7” e “8.1.8” do subitem acima, bem como nas alíneas “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “8.1.4”, de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “8.1.5” a “8.1.8” de 5% (**cinco** por cento) a **10% (dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “8.1.3”, de **10% (dez** por cento) a **15% (quinze** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “8.1.2”, de 5% (**cinco** por cento) a **15% (quinze** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “8.1.4”, de 5% (**cinco** por cento) a **10% (dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “8.1.1”, de 5% (**cinco** por cento) a **15% (quinze** por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.15. Serão adotadas as instruções e os procedimentos indicados na Instrução Normativa SSC/MGI nº 217, de 23 de dezembro de 2024, inclusive em casos omissos aos documentos de suporte desta contratação, no que couber.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. valor global: conforme valor estimado da contratação e

9.3.2: Custos unitários: itens.

9.3.3 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12 Não será admitida a participação de cooperativa, pois os serviços envolvidos são usualmente realizados no mercado por empresas de engenharia, existindo, na execução dos serviços, a necessidade de subordinação jurídica dos profissionais com a pessoa jurídica contratada, pessoalidade e habitualidade.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}$$

LG =

$$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

SG =

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

LC =

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação – aplicável para o contrato de escopo.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;

9.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.33.2. Caso a empresa vencedora não seja situada em Brasília, deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar o visto do Registro no CREA/CAU-DF.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. Instalação de sistema de ar condicionado central dotado de sistema de bombeamento de água de condensação de sistema de ar condicionado central de potência de refrigeração mínima de igual ou superior 250 TR, em reforma ou construção de prédio público, administrativo, comercial ou industrial;

9.34.1.2. Execução de serviços de fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo cassette hidrônico, com no mínimo 520 (unidades).

9.34.1.3. Execução, recuperação ou reforma de sistema de elétrico em edifício público, comercial ou industrial com área mínima de 13.333,15 m² (treze mil, trezentos e trinta e três metros e quinze centímetros quadrados), contendo:

- Potência instalada igual ou superior a 1.150 KVA;
- Instalação de Barramento Blindado (Busway) de, no mínimo, 630 A e com mínimo de 50 metros;
- Instalação de geradores de energia elétrica, com potência total mínima de 1000 kVA (um mil quilovolt-ampere), com potência mínima por gerador de 500 kVA (seiscientos e vinte e cinco quilovolt-ampere);
- Instalação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- Instalação de sistema de Automação e supervisão Predial (BMS) com uso de Controle Lógico programável (CLP) com no mínimo 1.000 pontos programáveis.

9.34.1.4. Fornecimento e instalação de sistema de Prevenção e Combate a Incêndio em edifício público/comercial com área mínima de 13.333,15 m² (treze mil, trezentos e trinta e três metros e quinze centímetros quadrados).

9.34.1.4. O quantitativo acima se refere a aproximadamente 50% da quantidade contratada.

9.34.2.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.34.2.2. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica específico para cada segmento. Não será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos, uma vez que a execução dos serviços requer experiência comprovada em empreendimentos de grande porte, em razão da necessidade de integração entre múltiplos sistemas prediais — climatização, instalações elétricas e detecção e alarme de incêndio — que deverão ser adequados de forma simultânea e coordenada.

9.34.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.2.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório em Brasília/DF o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.38. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.38.1. Para o Engenheiro Civil de Obra Pleno: execução ou recuperação ou reforma ou acompanhamento ou gerenciamento ou fiscalização de serviços de recuperação ou reforma de edifícios públicos/comerciais com área mínima de 13.333,15 m² (treze mil, trezentos e trinta e três metros e quinze centímetros quadrados);

9.38.2. Para o Engenheiro Mecânico:

9.38.2.1. Execução ou recuperação ou reforma ou acompanhamento ou gerenciamento ou fiscalização de serviços de sistemas de refrigeração de edifícios públicos/comerciais com área mínima de 13.333,15 m² (treze mil, trezentos e trinta e três metros e quinze centímetros quadrados);

9.38.2.3. Instalação de sistemas de prevenção e combate a incêndio, compreendendo sistema de detecção de fumaça e alarme, em reforma ou construção de prédio público, administrativo, comercial ou industrial com área mínima de 13.333,15 m² (treze mil, trezentos e trinta e três metros e quinze centímetros quadrados);

9.38.3. Para o Engenheiro Eletricista:

9.37.3.1. Execução ou recuperação ou reforma ou acompanhamento ou gerenciamento ou fiscalização de serviços de recuperação ou reforma de edifícios sistemas elétricos em edifícios públicos/comerciais/industriais com área mínima de 13.333,15 m² (treze mil, trezentos e trinta e três metros e quinze centímetros quadrados), contendo Instalações elétricas completas normal, estabilizada e de emergência, compreendendo quadros geral e de distribuição, barramento blindado (Busway), Automação e Supervisão Predial (BMS), Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e grupo gerador.

9.38.4. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.39. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 47.562.255,34 , conforme custos unitários apostos em apêndice aos instrumentos de suporte a esta contratação.

10.2 Após análise, os custos **sem desoneração** se mostraram mais vantajosos para a administração, considerando o fim progressivo da desoneração da folha de pagamento entre os anos 2025, instituído pela Lei Nº 14.973, de 16 de Setembro De 2024.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: UO 26101 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/UG 150002 SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 12.122.0032.2000.0053;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- v) Plano interno: VMM11N0100N.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, na data da assinatura.

ANEXOS:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP;

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

ANEXO III - PROJETO EXECUTIVO;

ANEXO IV – MEMORIAL DESCRIPTIVO;

ANEXO V - PLANILHAS SINTETICA E ANALITICA;

ANEXO VI – COMPOSIÇÃO DO BDI;

ANEXO VII – CURVA ABC DE SERVIÇOS;

ANEXO VIII – CURVA ABC DE INSUMOS;

ANEXO IX - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

ANEXO X – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART);

ANEXO XI - TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES;

ANEXO XII -MATRIZ DE RISCOS;

ANEXO XIII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR;

ANEXO XIV - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA;

ANEXO XV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA/VISITA TÉCNICA;

ANEXO XVI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

13. ANEXO I

Suprimido.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e *Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO ROLIM OLIMPIO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/11/2025 às 14:42:55.

ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/11/2025 às 13:41:08.

WALESKA RESENDE GONCALVES

Membro da comissão de contratação

ESROM GONCALVES RODRIGUES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/11/2025 às 14:06:37.

MONICA DE OLIVEIRA LIMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/11/2025 às 14:05:57.

ARTHUR LIMA DE MORAIS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/11/2025 às 13:49:01.